

Os Sistemas de Organização da Previdência Social e a Realidade Brasileira

ESTANISLAU FISCHLOWITZ

I

A ORGANIZAÇÃO da Previdência Social começou quase por toda parte com o sistema pluralístico: multiplicidade dos seguradores sociais, discriminados segundo um dos seguintes critérios:

1) O critério profissional: organizações separadas e distintas previdenciárias, que beneficiam determinadas classes profissionais, ou o assalariado de determinados setores da economia nacional, ou

2) O critério de risco coberto: organizações securitárias diferentes que funcionam com a finalidade de assegurar proteção a todos os trabalhadores contra um determinado risco, seja físico, seja econômico, seja, enfim, físico-profissional.

Às vezes, a organização da Previdência Social obedecia simultaneamente aos dois critérios acima referidos, constituindo uma combinação entre o primeiro e o segundo, solução essa que pode assumir, na prática, formas muito variadas e diferentes.

Ora, logo depois da implantação da Previdência Social surgiu a doutrina que pleiteou a unificação do seguro social. Uma plêiade de autores, entre os quais se destacam os nomes de: Freund, Boetticher, Cohen (1), Lazowsky e ainda vários outros, advogaram a fusão completa, material e jurídica, técnica e administrativa do conjunto das organizações sociais securitárias. O que eles reivindicam é um seguro, um risco coberto (o "risco social" (2): o de incapacidade do trabalho, independentemente de sua origem, duração e caráter), um sistema unitário de benefícios, uma contribuição e, enfim, um Instituto só, encarregado da aplicação da Previdência Social.

De acordo com o programa dessa corrente, a estrutura pluralística da Previdência Social passaria a ser substituída por uma estrutura unitária. O agrupamento das pessoas vinculadas às Instituições Previdenciárias, seja como futuros benefi-

ciados sociais, seja como atuais contribuintes, operar-se-ia em instituições moldadas conforme o critério interprofissional, investidas de competência territorial exclusiva cujo âmbito de atuação estender-se-ia a todos os riscos, indistintamente. Dentro de tal organização monística desapareceriam todas as atuais diferenças entre os regimes de seguro social, aplicáveis a diversas camadas das classes trabalhadoras, assim como a diversos riscos; nessas condições a distinção rígida entre os seguros a curto e a longo prazo perderia também, até certo ponto, a sua primitiva importância.

Quais os principais argumentos invocados a favor de tal solução?

1) Economia no custeio administrativo, em consequência da diminuição do número dos seguradores sociais.

2) Simplificação da aplicação do seguro social.

3) Arrecadação uniformizada e menos onerosa das contribuições para o empregador e o empregado.

4) Abolição da desigualdade de tratamento de diversos grupos dos segurados sociais e supressão das diferenças porventura existentes quanto a encargos que oneram diversas classes patronais.

5) Maiores possibilidades de planejamento da administração social em mais ampla escala nacional.

6) Possibilidades de atender de modo igual às necessidades sociais do assalariado basicamente idênticas.

7) Facilidades que tal sistema oferece sob o ângulo de sua aplicabilidade ao conjunto das classes trabalhadoras, ou mesmo a todos os cidadãos, indistintamente, sem embargo de sua posição sócio-econômica, assalariada ou independente.

8) Maiores oportunidades de entrosamento dos serviços sociais previdenciários com os assistenciais e com todos os demais serviços sociais, qualquer que fosse a sua natureza e orientação, o que vem sendo considerado um pré-requisito essencial para a maior eficiência da política social em geral.

9) Se a prestação dos serviços pecuniários não parece incompatível com a organização plu-

(1) Autor do magistral livro *Social Insurance Unified*, London, 1924.

(2) ARMANDO DE OLIVEIRA ASSIS *Em busca de uma concepção moderna de risco social*, n.º 18 de dezembro de 1950, "Industriários".

ralística da previdência social, tal incompatibilidade verifica-se, porém, de modo flagrante com relação aos serviços em natureza e, sobretudo, à assistência médico-social, cuja estruturação pressupõe a criação de uma ampla rede de ambulatórios, dispensários, hospitais, postos de saúde, etc. E' óbvio que os organismos profissionais de previdência social não são capazes de montar, com seus próprios recursos, separadamente, uma organização satisfatória de tais instalações, sem incorrer no grave risco de paralelismos sumamente prejudiciais. Isto aconteceria, a rigor, mesmo que lhes fôsse possível criar, nesse setor, realizações de padrão e de amplitude necessários para tal efeito, e, enfim.

10) Possibilidades incomparavelmente maiores de organizar-se a administração previdenciária interprofissional em bases regionais e locais, e, conseqüentemente, maior grau de sua descentralização, capaz de aproximar mais os órgãos previdenciários da massa dos segurados. E' claro que as instituições de seguro social profissional, com distribuição desigual, em relação ao território, dos segurados, filiados a uns e outros regimes profissionais previdenciários, não podem entrar nesse caminho senão em modesta e limitada escala (3).

II

A unificação da Previdência Social, muito controvertida ainda no período compreendido entre as duas guerras mundiais, pode ser considerada, hoje em dia, como problema vencido. Com efeito, todas as modernas reformas sociais de seguridade social integral baseiam-se no princípio da unidade da Previdência Social (4).

Convém, porém, tornar bem patente que nem sempre a aplicação desse postulado atingiu limites máximos, em conformidade com a doutrina pura e simples dos "unificadores". Em vários países foi dada preferência a soluções intermediárias entre os dois polos opostos. Procurando-se um compromisso harmonioso entre as duas tendên-

(3) Essa exposição dos principais sistemas da organização previdenciária autárquica não abrange por um lado, 1) os sistemas de administração oficial estatal de seguros sociais que vigoram nos países de civilização ocidental com amplo campo pessoal de aplicação ou até sob a forma de seguro nacional (contributivo ou não); E.U.A. Grã-Bretanha e vários outros países da comunidade britânica, assim como, por outro lado, 2) os regimes de organização sindical de seguro social. Além de certas modestas e limitadas realizações nesse último sentido nos países da Europa ocidental (como p.ex. o chamado sistema de Gant do seguro desemprego na Bélgica), tal sistema serve de base para a organização previdenciária na URSS e em alguns países satélites (como a România). E' todavia mister tornar bem patente que os sindicatos soterram, sob o sistema comunista, tal reorganização, tendo sido completamente desvirtuados de suas próprias funções e tarefas, que dificilmente a solução soviética pode ser plenamente enquadrada no sistema de administração sindical do seguro social (veja-se a análise da legislação soviética no livro, do autor do presente estudo sob o título "A Política Social da URSS", a ser publicado).

(4) B.I.T. *Les tendances de la sécurité sociale dans la période d'après-guerre*. B.I.T. *Sécurité Sociale Internationale*. Genève, 1950 Social Security Administration "Social Security Throughout the World", Washington, 1949.

cias teóricamente contrárias, tenta-se em várias reformas, levadas a efeito nas últimas décadas, manter, dentro de certos limites, algumas vantagens da tradicional regulamentação profissional do seguro social. Com efeito, costuma-se atribuir certa importância às seguintes vantagens do seguro social, diferenciado segundo as condições econômicas ou profissionais das classes amparadas:

Maior homogeneidade e coesão da massa dos segurados sociais, incidência mais uniforme dos riscos, maiores possibilidades de adaptação dos benefícios, concedidos em períodos de inatividade transitória e permanente dos segurados, às condições específicas do ambiente, quanto à remuneração dos trabalhadores, assim como às particularidades higiênicas, sociais e econômicas dos grupos beneficiados.

Nessas condições, acontece às vezes que a solução a que se recorre consiste num compromisso entre o programa extremista unificador e os postulados da manutenção dos regimes clássicos de caráter profissional. A mais típica solução intermediária, equidistante dessas duas soluções extremadas, constitui a criação, acima da organização pluralística da previdência social, baseada no critério profissional, das unidades federais de grau superior; às federações cabem determinadas funções específicas da previdência social que não podem competir aos institutos previdenciários de âmbito profissional.

Tais soluções encontram-se, de modo particular, na Dinamarca, Irlanda, Áustria, Polônia (legislação vigente entre 1933 e 1936) e, sobretudo, em Portugal, onde funciona simultaneamente três Federações previdenciárias: uma, encarregada da prestação da assistência médico-social, outra, instituída para tratar da aplicação das reservas do seguro social e, enfim, a terceira, dotada de certos poderes quanto à representação das instituições previdenciárias.

Várias vezes a solução em apreço não constitui uma etapa final do desenvolvimento, mas, sim, uma fase transitória no caminho que, gradativamente, leva da solução pluralística para a solução unitária: à constituição de uma só entidade central, distribuidora da seguridade social (5).

Examinando-se o panorama da previdência social no mundo de 1951, dificilmente se pode apontar uma solução única, considerada ideal e baseada em alguns rígidos princípios apriorísticos, supostamente aplicáveis a todos os países, sem embargo das variações do ambiente. As diferenças acima aludidas, que separam uns países dos outros, relacionam-se com a sua respectiva estrutura jurídico-constitucional (Confederação, Federação ou países unitários), dimensões do território nacional, sua coesão e configuração geográfica, meios de transporte existentes, densidade da população, padrões culturais e educacionais do povo, sistema sindical predominante e as relações entre o trabalho e o capital, em geral, bases financeiras da Previdência Social; tributárias ou

(5) Lei orgânica dos Serviços Sociais do Brasil — Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

contributivas, etc. Com efeito, não existem a respeito quaisquer conceitos de suposta validade universal que devam reger a regulamentação da organização previdenciária. A procura da melhor solução desse relevante problema, é preciso consultar as condições próprias a cada um dos países interessados, encarado isoladamente.

Com efeito, não se pode negar que o panorama concreto das condições específicas próprias a cada um dos países em apreço apresenta certas características individuais que contribuem para a seleção de um dos sistemas de administração previdenciária: unitário, pluralístico ou federal.

III

Ora, submetendo-se sob esse ângulo a uma análise sucinta as condições do Brasil, chega-se, forçosamente a conclusões nitidamente favoráveis à reforma no sentido de maior unificação interprofissional do atual sistema de previdência social. Senão vejamos:

a) Num país do tamanho do Brasil, com distâncias enormes entre as principais aglomerações da população, em geral, e, em particular, da população trabalhadora, filiada ao seguro social, com aglomerações pouco entrelaçadas entre si, devido ao estado imperfeito de transportes, com estratificação cultural extremamente acentuada e com tremendos desajustes entre os padrões econômicos, sociais e educacionais entre umas e outras partes do país impõe-se o programa da regionalização da administração social, ainda muito mais do que nos outros setores da administração pública. Como já foi acima aludido, tal regime de descentralização regional assumiria formas indesejáveis dentro de uma organização seccionada de acordo com o critério profissional, de vez que redundaria na criação simultânea de um sem número de entidades justapostas, regionais e profissionais (p. ex. I.A.P.C. rio-grandense, I.A.P.I. rio-grandense, I.A.P.E.T.C. rio-grandense, etc.).

b) A Constituição de 1946 desloca claramente o ponto de gravidade da organização dos poderes públicos do centro para a periferia, da Federação para os Estados e Municípios. A administração Social tem que seguir esse rumo. Nessas condições, tornasse imprescindível limitar o âmbito de atuação dos regimes securitários profissionais para poder desenvolver os sistemas de administração regional e local.

c) A exigüidade da renda nacional e a insuficiência da parte da mesma aproveitável para fins de distribuição social torna, por seu turno, imperiosa a mais rigorosa economia do custo improdutivo, meramente administrativo da previdência social que entre nós não acusa ainda compressão necessária. As altas despesas administrativas da previdência social brasileira são, em grande parte, decorrência fatal da multiplicidade dos seguradores sociais.

d) Os encargos sociais (6) que oneram a economia produtiva atingiram, com o tempo, li-

mites excessivos que no período pouco lisonjeiro de conjuntura que o Brasil atravessa atualmente, assim como o mundo inteiro, podem dificultar seriamente a expansão da economia industrial, tornando também precária a posição do produto exportável brasileiro no mercado mundial. Os problemas de prejudicial "dumping social" dos produtos da lavoura africana assumirão ainda aspectos muito mais angustiosos depois da provável extensão ao proletariado rural e agrícola dos instrumentos da política social, aplicáveis, no momento, quase exclusivamente à população urbana. Também sob esse último ponto de vista parecem justificar-se tôdas as providências para aumentar ao máximo as despesas produtivas e necessárias e diminuir ao mínimo o custo geral da administração social; ora, entre essas providências cabe papel de particular destaque à criação dos órgãos comuns da previdência social que, segundo tôdas as previsões, deverá reduzir sensivelmente as despesas administrativas da previdência social.

e) A manutenção intata da organização que repousa sobre o critério profissional não se justifica de modo convincente numa economia capitalista em plena formação e em ausência das classes sociais tradicionais, claramente definidas e distintas, com o mercado de trabalho flutuante e instável, no qual se processam movimentos intensivos de migração interprofissional, com as conseqüentes alterações de filiação dos segurados às instituições seguradoras.

f) Na hierarquia objetiva das necessidades sociais do Brasil tomam dianteira as que não podem ser atendidas senão pela intervenção de caráter assistencial. Entre tais necessidades o primeiro lugar cabe, incontestavelmente, por motivos compreensíveis, à assistência médico-social. Ora, como o provam tôdas as experiências com a realização, tanto no Brasil como no estrangeiro, do seguro-doença completo e integral, extensivo à prestação dos benefícios em natureza, um sistema amplo e eficiente da assistência médico-social não é imaginável senão com a organização em bases regionais e interprofissionais.

g) As considerações acima expostas no item f aplicam-se, *mutatis mutandis*, à intervenção da Previdência Social que tem por objetivo a cobertura dos riscos profissionais (seguro de acidentes no trabalho e doenças profissionais). A encampação social desse ramo de seguro é na doutrina e na prática de todos os países adiantados, com exceção dos E. U. A., um problema vencido. Será que o seguro social acidentes pode ser considerado compatível com a organização profissional da sua administração? Não nos parece. Com efeito, vários argumentos ponderáveis podem ser aduzidos a favor de um sistema de âmbito nacional do seguro "socializado" contra os riscos profissionais, aliás conforme a solução adotada em quase todos os países europeus, inclusive, ultimamente, o Reino Unido: 1) raciocínios relacionados com a amplitude de grau de riscos inerentes a vários setores da economia nacional, cuja compensação, não se pode operar senão num amplo sistema de seguro interprofissional, 2) necessidade

(6) Estanislau Fischlowitz, *Custo-Previdência Social* Revista IAPETC, n.º de março de 1948.

de desenvolver a readaptação dos acidentes (o que excede os recursos de vários seguradores) e 3) importância da assistência especializada, infortunística, "restitutiva", prestada às vítimas dos acidentes, o que pressupõe a criação de uma grande rede de nosocômios, ambulatórios, organização de pronto socorro, etc. Isto só pode realizar uma entidade central, dotada do monopólio dêsse seguro com relação a toda população segurada.

h) O principal defeito econômico da previdência social brasileira relaciona-se incontestavelmente com o problema delicado e sumamente controvertido da política de aplicações de reservas do seguro social a longo prazo. Por vários motivos, não foi ainda possível encontrar nesse setor uma solução compatível tanto 1) com os interesses supremos da economia nacional como 2) com os legítimos interesses da coletividade segurada; aos primeiros não podem ser indiferentes as diretrizes seguidas nas inversões dos fundos sociais — um dos mais poderosos acumuladores da capitalização coletiva, cuja administração pode porém acarretar efeitos inflacionários ou deflacionários, porventura, contrários aos rumos da política financeira nacional. Seria simplificação demasiada atribuir a responsabilidade pelos fracassos da política inversionista exclusivamente à existência de vários centros autônomos e independentes de disponibilidade: cinco institutos e 30 Caixas de Aposentadoria e Pensões. Entretanto, é justo destacar que, apesar de todas as tentativas no sentido de maior coordenação e unificação da política de inversões previdenciárias, as instituições de Previdência Social aplicam ainda, na realidade, diretrizes diferentes e até contrárias nas suas aplicações tanto sociais como econômicas propriamente ditas, com todas as consequências desastrosas daí resultantes. De qualquer maneira, o perfeito entrosamento da política de inversões sociais com a dos órgãos dirigentes da política financeira e bancária nacional não é possível com a existência atual de um número tão elevado de entidades encarregadas da administração das reservas previdenciárias. As considerações a respeito do projeto de lei bancária que encontramos no relatório da Missão Abbink (7), aliás contrárias à solução preconizada pelo projeto governamental de reforma bancária, de 1947, e por alguns projetos de iniciativa parlamentar, demonstraram recentemente a necessidade imperiosa de tal entrosamento cujo pré-requisito essencial é a criação de um órgão comum, encarregado das aplicações das reservas do seguro social. Diga-se de passagem que tal organização não assumiria necessariamente caráter nítido de um banco, no

sentido técnico e jurídico dessa palavra (8). Com efeito, a criação de um banco previdenciário contrariaria, até certo ponto, as bases da futura reforma bancária, que, como é notório, abrangerá a criação de uma rede de instituições públicas de crédito, caracterizadas não pela discriminação da fonte de seus respectivos fundos (previdenciários, orçamentários ou outros) mas, sim, pelo destino de suas operações (banco de investimentos, banco de créditos rurais, e assim por diante). A idéia de um banco de Previdência Social, banco independente com plena liberdade de ação, pode entrar em flagrante choque com a orientação no sentido da maior concentração em mãos de um determinado órgão de todos os poderes no que diz respeito à política de investimentos e créditos públicos, *lato sensu*, orientação essa sempre pleiteada pelo Sr. Horácio Lafer, tanto como deputado, autor do projeto de lei sobre a reforma bancária, como também na sua atual qualidade de Ministro da Fazenda.

Nada de mais perigoso do que o conflito entre os rumos da política social e financeira. E' necessário procurar uma solução moderada, de transigência entre a idéia 1) da subordinação total da política inversionista das instituições previdenciárias às diretrizes dos órgãos alheios a êsse setor e 2) o projeto de um banco de seguro social, separado por muralhas chinesas da organização bancária pública, em geral.

i) A previdência social brasileira cresceu e amadureceu tanto que enfrenta atualmente uma série de problemas de sumo interesse que não podem mais solucionar, com os seus próprios recursos, as instituições seguradoras tão numerosas, de grande, médio e pequeno porte. À guisa de exemplo, convém mencionar a questão da cooperação da previdência social brasileira com os órgãos de colaboração social internacional, o problema de estudos e pesquisas necessários para basear em fundamentos científicos as atividades atuais meramente empíricas do seguro social, enfim, a questão relevante do programa de formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em seguro social, programa êste necessário para levantar os padrões qualitativos do pessoal securitário.

E' imprescindível criar uma entidade de âmbito nacional para poder atacar com possibilidade de êxito todas essas numerosas e complexas tarefas.

IV

As conclusões que se oferecem depois dessa ligeira vista d'olhos sobre o panorama social do Brasil, em 1951, são muito claros e simples.

Parece, mesmo que não subsistem mais diferenças de opinião doutrinárias quanto à escolha do caminho a seguir na obra da reforma estrutural da Previdência Social brasileira.

(7) Otávio Gouveia de Bulhões "A margem de um Relatório" (Texto das Conclusões da Comissão Mista Brasileiro-Americana de Estudos Econômicos (Missão Abbink), Rio de Janeiro, 1950: "Previdência Social" (pág. 250-2) e "Melhor Aplicação das Economias Coletivas Instituições de Previdência Social", (pág. 292-7). Veja-se também a "Previdência Social no Plano e no Relatório" — Revista "IAPETC" de janeiro-fevereiro-março de 1949.

(8) Veja-se dois projetos apresentados separadamente nesse sentido, ultimamente, de autoria de técnicos especializados em Previdência Social, Dr. Jaime Porto Carreiro e Dorillo Vasconcelos.

E' uma necessidade imperiosa criar, quanto antes, um denominador comum da Previdência Social, se por motivos de conveniência e oportunismo expostos a seguir, fôr considerada prematura uma abolição imediata da multiplicidade atual dos seguradores sociais, e se, portanto, tiverem de ser conservados os denominadores variáveis da organização atual previdenciária.

Com efeito, não parece existir mais dúvida alguma quanto ao papel que deveria caber, em tôdas as iniciativas nesse sentido, à obra do eminente estadista, Dr. João Carlos Vital, à idéia magistral do I.S.B.B., esposada pela Lei orgânica dos Serviços Sociais do Brasil (Decreto-Lei número 7.526, de 7 de maio de 1945).

A unificação total, integral do conjunto dos serviços sociais, securitários e assistenciais, constituiu o ideal máximo que deveria inspirar tudo o que se fará nessa matéria, mesmo sob a forma de soluções parciais, de emergência em busca de maior aperfeiçoamento e racionalização da Previdência Social, que é o mais eficaz e perfeito instrumento da política social brasileira.

Entretanto, seria errado preconizar a execução dessa reforma mediante simples aplicação, imediata e integral, das normas daquele diploma legal. O que se torna necessário para levá-la a bom termo é: 1) a revisão cuidadosa das suas bases técnicas e administrativas; 2) a adaptação da solução consubstanciada naquela lei à situação atual do Brasil, tanto econômica como social, e aos rumos previsíveis de sua evolução, da mesma forma que às novas situações criadas pela organização dos serviços sociais patronais; 3) alteração do programa de unificação, quanto a suas formas e modalidades, no sentido de que se substitua por uma reorganização gradativa nesse sentido uma súbita e completa fusão dos serviços sociais. Com efeito, tendo em vista a queda dos padrões de funcionamento da Previdência Social, verificada no último quinquênio, tudo leva a crer que uma brusca e total alteração do sistema atual poderia levar a uma desorganização da administração social. O plano de ação nesse setor deveria obedecer à idéia de transformação paulatina de organização atual mediante as seguintes etapas consecutivas:

A) integração imediata dos serviços já evoluídos para tal unificação (p.ex. assistência médico-social, aplicação das reservas do seguro social, outros serviços comuns às instituições previdenciárias);

B) adoção, como etapa intermediária de progresso nesse caminho, das formas federativas e

C) unificação paulatina de todos os demais serviços, desde que os efeitos de tais providências sejam de antemão garantidos por um planejamento verdadeiramente racional.

Nessas condições, não pode haver senão uma das duas seguintes soluções:

1. Autorização pela legislação da constituição livre das "comunidades de serviços", a serem criados "de casu ad casum" para atacar determinadas tarefas comuns a tôdas as instituições

previdenciárias (solução moderada a favor da qual optou um projeto, elaborado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1949).

2. Solução mais radical, imediata e institucional: criação, por lei, de um grupo de órgãos comuns ao conjunto da Previdência Social brasileira e que, de modo particular, seriam encarregados da 1) prestação da assistência médico-social a todos os segurados e seus beneficiários, 2) da aplicação das reservas e 3) de outras funções administrativas determinadas no amplo plano nacional.

Tal solução pode, por seu turno, assumir a forma de criação de algumas novas entidades autônomas e independentes (primeiro projeto substitutivo da lei orgânica, de autoria do deputado Aluizio Alves) (9) ou, visar o entrosamento de tais entidades numa organização federal de tôdas as instituições de Previdência Social (solução consubstanciada no segundo projeto de lei orgânica, preparado, com a colaboração de vários técnicos especializados em Previdência Social e várias organizações científicas, pelo mesmo parlamentar (10).

No que diz respeito ao segundo projeto de lei orgânica, não somente o último projeto de reforma como também um dos mais interessantes e dignos de atenção pelo seu preparo cuidadoso e bem orientado entre mais ou menos dez projetos relativos à matéria em aprêço, elaborados nestes últimos dez anos, cumpre resumir a seguir a solução preconizada pelo deputado Aluizio Alves: O projeto adota posição definida no tocante à unificação dos serviços de aplicação de fundos e de assistência médica que, desde logo, são reunidos em dois serviços especializados: o Serviço de Aplicação de Reservas da Previdência Social (SARPS) e o Serviço de Assistência Médica na Previdência Social (SAMPS), ambos subordinados a uma Federação das Instituições de Previdência Social (F.I.P.S.), entidade autárquica administrada por um Presidente e um Conselho Deliberativo, constituído pelos Presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e dois representantes das Caixas.

Não nos iludamos: Mesmo a melhor, a mais tecnicamente perfeita e mais bem estruturada revisão das bases atuais da organização previdenciária não resolverá ainda por si só os problemas fundamentais da seguridade social brasileira, sem revisão paralela e simultânea da legislação a ela referente.

Entretanto, se bem orientada, essa revisão poderá contribuir muito para o sucesso final desse grande empreendimento.

(9) Projeto de 11 de junho de 1947.

(10) Veja-se a publicação da Fundação Getúlio Vargas *A Previdência Social no Brasil e no Estrangeiro*, Rio de Janeiro, 1950, que acompanha o projeto de reforma aqui referida. O próprio texto do respectivo projeto em duas redações, primeira e segunda, elaborado com participação de um grupo de técnicos, foi estampado no *Diário do Congresso Nacional* de 23 de julho e 13 de dezembro de 1949.